



Comissão  
Nacional de Eleições

## Deliberação n.º 85/Eleições Municipais/2020

Plenário de 14 de outubro de 2020

### **Assunto: Pedido de Esclarecimento do Comandante Regional Santiago Sul e Maio – Uso de equipamentos sonoros nas Sedes de Campanha.**

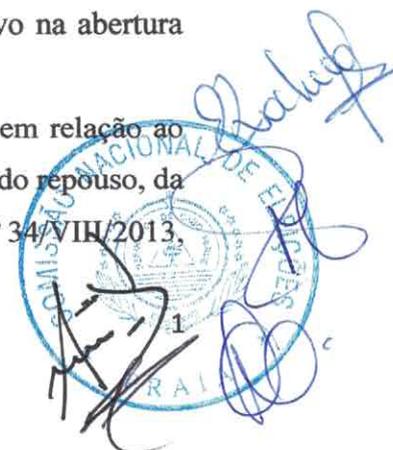
A Comissão Nacional de Eleições (CNE) recebeu do Comandante Regional Santiago Sul e Maio, um pedido de esclarecimento sobre o uso de equipamentos sonoros nas sedes de campanha que têm vindo a favorecer ajuntamentos de pessoas, registado sob o n.º 528/2020.

O pedido tem como objeto o seguinte: *“Devido à situação sanitária causada pelo COVID-19, estão proibidas as realizações dos comícios partidários no quadro das Eleições Autárquicas agendada para o mês em curso. Por conseguinte, denota-se, em todas as Sedes das Campanhas instituídas nos bairros urbanos e rurais dos concelhos sob a nossa jurisdição (Santiago Sul e Maio), difusão de mensagens e músicas em alta tonalidade (poluição sonora) que, não só, vem causando incómodo ao ambiente social, como favoreçam ao ajuntamento das pessoas e passível de propagação do contágio de vírus.”*

Analisado o pedido, ouvidos os representantes dos partidos políticos presentes, a CNE deliberou, por unanimidade dos seus membros, emitir o seguinte esclarecimento:

Nos termos do art. 108º do Código Eleitoral, a propaganda sonora feita pelas candidaturas concorrentes não carece de autorização, nem de comunicação às autoridades administrativas, estando apenas limitada temporalmente, ou seja, não é admitida propaganda sonora antes das oito, nem depois das vinte e três horas, salvo na abertura oficial da campanha, por força do disposto no n.º 2 do citado artigo.

Refira-se ainda, que a referida disposição do Código Eleitoral, prevalece em relação ao Regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda do repouso, da saúde, da tranquilidade e do bem-estar das populações, aprovado pela Lei n.º 34/VIII/2013,



de 24 de julho, conforme dispõe o número 3 do seu art. 2º, referente ao seu âmbito de aplicação, que exceciona, de entre outros, a propaganda sonora eleitoral.

Por outro lado, a CNE entende que relativamente às aglomerações que tal propaganda sonora poderá potenciar junto às sedes de campanha, aplicam-se as Resoluções que estabelecem as condições gerais de segurança sanitária no contexto da prevenção da contaminação por Sars-CoV-2, pelo que, a aplicação e fiscalização dessas medidas sanitárias cabem às autoridades de acompanhamento e fiscalização designadas no art. 3º da Resolução n.º 92/2020, de 04 de julho.

Os Membros da CNE,



---

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

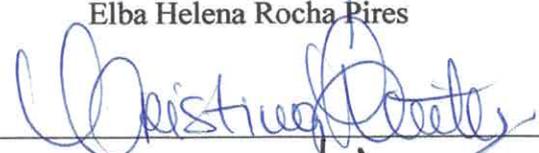
---

Amadeu Luiz António Barbosa



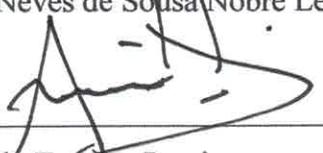
---

Elba Helena Rocha Pires



---

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



---

Arlindo Tavares Pereira